



Entre Rios de Minas, em 21 de janeiro de 2025.

**OFÍCIO Nº31/2025**

Srs. Vereadores,

Em nenhum momento esse Projeto de Lei tem a intenção de proibir o município de ter o seu lazer ou de comemorar algum evento.

O barulho causado por fogos de artifícios traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas; além dos animais, pois estes possuem sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano.

Importante comentar, por exemplo, que os cachorros possuem a audição quatro vezes mais potente do que a dos humanos. Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e podem vir a ter diversos problemas que acarretam até mesmo a morte.

A poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturba também pacientes em hospitais e clínicas, idosos, crianças e autistas.

A queima dos fogos ultrapassa 120 decibéis, equivalendo-se ao ruído de um avião a jato, portanto acima do limite suportável. Vale ressaltar que o projeto de lei em questão, vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países.

O presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festeiros realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.

Atenciosamente

  
**José da Silva Fernandes**  
Vereador



**PROJETO DE LEI N° 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

***"Proíbe, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro riudo no âmbito do Município de Entre Rios de Minas - MG e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro riudo no município de Entre Rios de Minas - MG.

**Parágrafo único** - Excetuam-se à regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** - Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

**Art. 3º** - Fica o infrator sujeito a uma multa de R\$ 1 mil (hum mil reais) e em caso de descumprimento o valor será dobrado na primeira reincidência – R\$ 2 mil (dois mil reais) e quadruplicado – R\$ 4 mil (quatro mil reais) a partir da segunda reincidência no caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 dias.

**Art. 4º** - A fiscalização de tal prática poderá ser feita por fiscais do município e também poderá ser fomentada pela Polícia Militar.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios de Minas - MG, 21 de janeiro de 2025.

José da Silva Fernandes  
Vereador

*APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO*  
04 | 02 | 2025  
Presidente

*APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO*  
18 | 02 | 2025  
Presidente